

LEI Nº 1985/2025

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3399 Página 184 Ano: XIV

Data: 04/11/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal da Criança do Adolescente – FMCA, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e Jurídica, referente ao ano de 2025, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

Art. 2º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal do Idoso de Iporã, conforme levantamento realizado é de R\$ 69.303,17 (sessenta e nove mil e trezentos e três reais e dezessete centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras, e será rateado na seguinte forma:

I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 77.870.574/0001-98, receberá o valor de **R\$ 34.651,59** (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI, CNPJ nº 21.307.789/0001-62, receberá o valor de **R\$ 34.651,58** (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal da Criança do Adolescente, conforme levantamento é de R\$ 47.726,93 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte seis reais e noventa e três centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras e será rateado na seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de **R\$ 23.863,47** (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de **R\$ 23.863,46** (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0046A8FF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1984/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica pela presente Lei alterado o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL e GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS do Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
10	40	Médico Veterinário

Art. 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADBE51B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1985/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal da Criança do Adolescente – FMCA, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e Jurídica, referente ao ano de 2025, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

Art. 2º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal do Idoso de Iporã, conforme levantamento realizado é de R\$ 69.303,17 (sessenta e nove mil e trezentos e três reais e

dezessete centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras-----, e será rateado na seguinte forma:

I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 77.870.574/0001-98, receberá o valor de R\$ 34.651,59 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI, CNPJ nº 21.307.789/0001-62, receberá o valor de R\$ 34.651,58 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal da Criança do Adolescente, conforme levantamento é de -----R\$ 47.726,93 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte seis reais e noventa e três centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras e será rateado na seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de R\$ 23.863,47 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de R\$ 23.863,46 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:66B94FEA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1986/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros oriundos do repasse da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, referente ao Incentivo Estadual Voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme o Planejamento de Execução dos Recursos, às seguintes entidades beneficiárias:

I – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior serão repassados mediante celebração de Termo de Colaboração ou Convênio.